Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA N.º 156/2020

Estabelece, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, medidas de funcionamento, em razão da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no Estado do Ceará está vigente o processo de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais, observando sempre os critérios e condições definidas pela área da saúde;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social e as regras de distanciamento social ainda são as medidas mais eficientes de combate e prevenção à COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade, por tempo indeterminado, a realização das sessões plenárias de forma presencial, sem acesso ao público, sendo transmitidas em tempo real pelas redes sociais institucionais.

§ 1º As Audiências Públicas exigidas por Lei que devam ser realizadas no período em que a Câmara estiver deliberando sem acesso público, podem ser realizadas presencialmente ou por meio do Ambiente Virtual de Deliberação,

Art. 2º As Audiências Públicas, que forem realizadas de forma presencial, devem ser feitas mediante o seguinte protocolo:
I – Disponibilização de um servidor para controlar o acesso às dependências, bem como para reportar qualquer intercorrência;

II – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

III – Disponibilização de máscaras e álcool em gel 70%;

IV – Utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura daqueles que adentrarem no Plenário;

V – Marcação de cadeiras dos vereadores e das cadeiras do plenário, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

VI – Permanência somente de um servidor para auxiliar os Vereadores e Autoridades durante a reunião, respeitando o distanciamento necessário e utilizando máscara e viseira de proteção facial;

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Beberibe, por meio de prévio agendamento, mediante o seguinte protocolo:
I – Disponibilização de recipientes de álcool em gel 70% para uso por vereadores, servidores e colaboradores em todas as áreas da Câmara;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II – Diariamente deve ser realizada a higienização dos ambientes, sendo que a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

III – O uso de máscara é obrigatório por todos e em todas as atividades;

VI – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

V – Deve ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros um do outro;

VI – O produto para higienização das superfícies ou equipamentos deve ser hipoclorito a 1% ou álcool 70%.

Art. 4º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 03 (três) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las;

§ 1º Estão autorizadas a retomar as suas atividades na Câmara Municipal de Beberibe, os servidores e vereadores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasia maligna, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 5º Durante o período de vigência desta Portaria, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Beberibe será de 8h às 12hs.

§ 1º. Nos dias de sessões ordinárias o horário de funcionamento da Câmara compreenderá também o horário das sessões plenárias, devendo a Secretaria Geral da Câmara estabelecer escalas para os servidores nesta data, de acordo com as necessidades do Órgão.

§ 2º. A ausência do servidor escalado para o horário da sessão, constituirá falta funcional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe, em 02 de outubro de 2020.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe